



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 005/2021

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Módulo 02, Juína – MT, neste ato representado pelo Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Gerente da Gerência Administrativa, Portaria nº. 085/2021, brasileira, inscrita no CPF com o nº. 405.916.201-97, Cédula de Identidade nº. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI**, inscrita com o CNPJ de nº. 20.151.547/0001-03, com sede à Praça Dona Bem Bem, nº. 69, Centro, Cuiabá/MT, representado pelo Sr. Marcio Souza Faria, inscrito com o CPF nº. 569.802.481-20, Cédula de Identidade nº. 06777430 SJ-MT, residente à Av. Doutora Maria Auxiliadora Grissolia Mendes, nº. 17, Nova Conquista, no Município de Cuiabá/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 012/2021, e em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos especializados para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Básico Executivo para implantação de Leito de Secagem com cobertura, inclusiva para disposição e guarda dos resíduos; dispositivo para Tratamento Preliminar e de entrada e saída da Lagoa de Estabilização, do Sistema de Tratamento de Esgoto, no Município de Juína/MT.

1.2 - Compreendem os serviços:

1.2.1 – Elaboração de Projetos executivos estrutural, arquitetônico, hidráulico, elétrico, e outros que se fizerem necessários, com apresentação de plantas/desenhos de localização e demais projetos.

1.2.2 – Elaboração de Memoriais Descritivos e de Cálculos, Planilhas Orçamentárias quantitativas e qualitativas com preços referenciais oficiais Caixa Econômica Federal com base na última versão vigente á data de entrega dos serviços (SINAPI) (Caso não houver índice oficial SINAPI de item ou composição da planilha, deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo a serem inclusos no pacote técnico) e Cronograma Físico Financeiro de execução compatível com o objeto;

1.2.3 – Protocolo junto a SEMA/MT, gestão e acompanhamento da análise e correção, caso houver solicitação, até a elaboração de parecer técnico aprovando o projeto para execução da obra;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

1.2.4 – Disponibilidade para esclarecimentos e dúvidas relativas ao projeto no momento de sua execução;

1.3 – O pacote contendo os documentos do Projeto, deverá ser entregue impresso em 03 (três) vias, devidamente assinados, Plotado e/ou Impressos, conforme o caso, com emissão de ART do engenheiro responsável pelo projeto (pago pelo contratado), e em arquivo digital, após ser devidamente aprovado pelo órgão responsável.

1.4 – Na execução do objeto contratado deverá ser observado pelo vencedor, o que estabelecem: as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

1.4.1 – Os projetos deverão ser elaborados consonância as solicitações do DAES/Juína-MT e SEMA/MT, e devem ser elaborados de acordo com suas definições de locais e espaços, que devem ser verificados in loco, devendo os preços propostos não ser superiores aos estabelecidos para a contratação conforme planilha e cronograma em anexo.

1.4.2 – Os projetos deverão ser dimensionados para atender às demandas da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, tanto ao tratamento preliminar quanto ao Leito de Secagem.

1.4.3 – Os projetos, plantas, planilhas, cronograma e memorial descritivo, deveram ser encaminhados preliminarmente ao DAES para análise e aprovação antes de sua finalização e protocolo na SEMA, que será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo global para a execução do objeto deste contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura e entrega da Ordem de Serviços.

3.1.1 – O prazo de elaboração dos projetos, planilhas, cronograma e memórias e o protocolo deveram ser finalizado e encaminhados a contratante e protocolado na SEMA no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados na Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

3.2.1 - Os reajustes permitidos pela Lei n. 8.666/93, só serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA/IBGE, e através de processo administrativo devidamente autuado.

3.3 – Os serviços objetos deste contrato serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica e de acordo com as necessidades do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor

2



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) conforme cronograma de execução.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada uma das etapas e após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução, devendo ser as medições e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante, na seguinte proporção:

5.1.1 – O primeiro pagamento na proporção de 70 % (setenta por cento) será pago em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços de elaboração dos projetos junto ao protocolo de encaminhamento à SEMA/MT;

5.1.2 – O segundo pagamento na proporção de 30 % (trinta por cento) será pago em até 10 (dez) dias após a entrega dos documentos do projeto e laudo devidamente emitidos e aprovados junto à SEMA/MT;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Visando à execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se:

7.1.1 – O prestador de serviços obriga-se a entregar o objeto nos termos deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos das Leis Federais de nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações.

7.1.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

7.1.3 – Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7.1.4 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.2 - Assumir todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados nos termos do Termo de Referência;

7.4 - Manter devidamente registrado em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste contrato.

7.5 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 deste;

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei nº **10.520/2002**, bem como nos art. **86** e **87** da **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

9.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

9.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

9.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 - Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O CONTRATADO obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

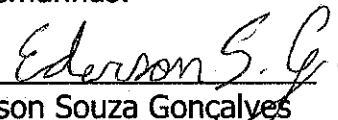
Juína – MT, **06** de **Outubro** de **2021**.


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Sirlei Candida Guimarães
CONTRATANTE

MARCIO SOUZA
FARIA:56980248120
MARCIO SOUZA FARIA EIRELI
CNPJ Nº 20.151.547/0001-03
Marcio Souza Faria
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
MARCIO SOUZA FARIA:56980248120
Dados: 2021.10.06 09:06:51 -04'00'

Testemunhas:


Ederson Souza Gonçalves
CPF: 025.761.461-39


Paulo Henrique Ferronato Nunes
CPF: 001.988.772-85